

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO-CFT

REQUERIMENTO Nº 10, DE 2002

(Do Sr. Fetter Júnior)

Solicita o exame e aprovação do Plenário da Comissão de Finanças e Tributação-CFT, do Requerimento de Informações aos Ministros de Estado da Justiça e da Saúde, respectivamente, Dr. Miguel Reale Júnior e Dr. Barjas Negri, sobre a perda de receita para a União, Estados e Municípios resultante do não-pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, devido à falta de instrumento de controle já apontada em relatório do Ministério Público Federal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência, seja encaminhado aos Ministros de Estado da Justiça e da Saúde, respectivamente, Dr. Miguel Reale Júnior e Dr. Barjas Negri, pedido de informações sobre a razão da falta de instrumento de controle em relação ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, visto que o Ministério Público Federal-MPF, em auditoria solicitada pelo próprio Ministério da Saúde, indicou a necessidade do estabelecimento, ou reestabelecimento, de tal instrumento de controle a fim de evitar perdas anuais bilionárias para a União, os Estados e os Municípios. Gostaria de salientar que esta evasão de receita vem sendo fartamente noticiada na imprensa brasileira, conforme pode se observar no Anexo I deste Requerimento.

Na justificação deste Requerimento são detalhadas as perdas apontadas pelo MPF, mostrando que os valores são expressivos e as implicações são de natureza grave: mais de R\$ 250 milhões/ano sonegados do Sistema Único de Saúde; mais de R\$ 2 bilhões/ano de receita perdida por Estados e Municípios; maior ônus para os contribuintes que cumprem suas obrigações fiscais, já que o custo do atendimento aos acidentados é rateado por um número menor de pessoas; e permite que veículos em condições irregulares e com inúmeras multas continuem trafegando.

Em suma, decorridos três anos desde que o Ministério Público Federal apontou as perdas bilionárias do setor público com a falta de um instrumento de controle do pagamento do IPVA, do seguro obrigatório e das multas, em auditoria solicitada pelo próprio Ministério da Saúde, por que os Ministérios da Justiça e da Saúde não tomaram providências concretas para sanar tal irregularidade?

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO-CFT

JUSTIFICAÇÃO

1 – A Lei nº 8.212, de 24.07.91, estabelece no parágrafo único do art. 27 que: “as companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei nº 6.194, de dezembro de 1974, **deverão repassar à seguridade social 50% (cinquenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde (SUS)**, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito” (Anexo II).

2 – A Lei nº 8.441, de 13.07.92, estabelece nos parágrafos 1º e 2º do art. 12 que cabe ao Conselho Nacional de Trânsito implantar, fiscalizar e expedir normas que garantam o não-licenciamento e a **não-circulação de veículos “a descoberto do seguro previsto nesta lei”** (Anexo III).

3 – Introduzido por intermédio da Resolução nº 825/96, de 03.12.96, do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN e regulamentado por intermédio da Portaria nº 28, de 30.12.96, o selo de licenciamento foi criado para atender ao previsto na Lei nº 8.441 (cópias da Resolução e da Portaria - Anexo IV). Em 23.01.98, a Resolução nº 003/98, do CONTRAN, sem amparo em qualquer processo administrativo, revogou a Resolução nº 825/96 (Anexo V).

4 – De 1996 para 1997 ocorreu um aumento da ordem de 2 milhões de veículos licenciados no Brasil (ou seja, que pagaram o IPVA, as multas e o seguro obrigatório). De 1997 para 1998, verifica-se uma redução de 1,5 milhão de veículos licenciados, apesar do aumento estimado da frota em mais de um milhão de veículos – resultado de veículos novos menos veículos sucateados. (Anexo VI).

5 – Em 1999, instado pelo Ministério da Saúde, o Ministério Público Federal realizou extensa auditoria em relação à evasão de recursos destinados ao SUS, em função do não-pagamento do seguro obrigatório. **Nesse relatório, o MPF estima uma perda anual total da ordem de R\$ 500 milhões, sendo de R\$ 250 milhões a parcela anual que o SUS/MS deixa de receber** (Anexo VII, pag. 255, item 188).

6 – No mesmo relatório, **o Ministério Público Federal recomenda (pag. 261, item 234) o restabelecimento do selo anual de licenciamento de veículos** e lembra que, além da perda de receita do SUS/MS, ocorrem as perdas oriundas do não-pagamento do IPVA e das multas.

7 – **É importante frisar que a aquisição e a distribuição aos DETRANS de todo o País dos selos de controle eram totalmente pagas pelas empresas de seguro. O Governo tinha um forte instrumento de arrecadação e de controle a custo zero.**

8 – Considerando-se que o valor médio do IPVA é pelo menos quatro vezes maior que o custo do seguro obrigatório, tem-se uma perda anual de receita para Estados e Municípios acima de 2 bilhões de reais, sem considerar as multas devidas e não pagas.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO-CFT

9 – Outros estudos quanto ao valor da perda de receita do SUS, como é o caso do Anexo V, por usarem parâmetros diferentes, estimam valores um pouco abaixo do calculado pelo MPF, mas sempre acima de R\$ 250 milhões por ano.

10 – A título de complementação, são anexadas diversas manifestações de autoridades da área de segurança pública propondo o restabelecimento do selo de licenciamento (reunidas como Anexo VIII).

Sala da Comissão em 3 de abril de 2002

Deputado Fetter Júnior

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO-CFT

ADITAMENTO

Em aditamento ao Requerimento nº 10, conforme decisão do Plenário da Comissão de Finanças e Tributação se estende as solicitações de informação deste Requerimento ao Coordenador do CONFAZ

Sala da Comissão em 3 de abril de 2002

Deputado Fetter Júnior